

EDITAL Nº 02 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 AUXÍLIOS ESTUDANTIS PARA O PERÍODO LETIVO DE 2024

O Diretor-Geral substituto do *Campus* Erechim do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, por meio da Coordenação de Assistência Estudantil - CAE, torna público o presente edital para a concessão de **Auxílio Permanência e Auxílio Moradia** para estudantes regulares, de acordo com o Lei 14.914 de 03 de julho de 2024 que dispõe sobre o Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a Política de Assistência Estudantil do IFRS, conforme as normas estabelecidas nas instruções normativas vigentes e no presente edital. A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento dos beneficiários está a cargo da CAE do *Campus* Erechim.

1. FINALIDADE

1.1 Subsidiar as/os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito, nas atividades acadêmicas do período letivo de 2024.

2. PÚBLICO

2.1 Público do Auxílio Permanência

- 2.1.1 O presente Edital destina-se a atender a todas/os as/os estudantes do IFRS *Campus* Erechim, matriculadas/os nos cursos regulares no período letivo de 2024 Integrados, Subsequentes e Superiores que sejam identificadas/os como público prioritário:
- 2.1.2 Considera-se público prioritário a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem os seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.



2.2 Público do Auxílio Moradia

- 2.2.1.O auxílio moradia se destina a atender estudantes que possuem os critérios do item 2.1 somado às seguintes características:
- 2.2.2 Necessidade de mudança/permanência para o município ou região de sede do *campus*;
- 2.2.3 Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhas/os e/ou dependentes menores de idade;

2.3 PRIORIZAÇÃO

- 2.3.1 Este edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis às/aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, às/aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações específicas no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.
- 2.3.2 Estudantes inscritos no Cadastro Único (CadÚnico), beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) ou de Beneficio de Prestação Continuada (BPC), ou que possuem no seu grupo familiar pessoa que seja beneficiária/o, ao solicitarem o Auxílio Estudantil **NÃO** necessitarão de avaliação socioeconômica por parte do IFRS para acesso ao Auxílio Permanência, sendo estas/es classificadas/os no grupo 1 mediante comprovação da situação via sistema.

3. INSCRICÕES

- 3.1 Para realizar a inscrição a/o estudante deverá:
- 3.1.2 Acessar o **Sistema de Auxílios Estudantis** que está disponível <u>aqui</u> e no Site do *Campus* na aba **Assistência Estudantil Auxílios Estudantis** no período de inscrições de cada etapa conforme cronograma disponível no item 4.
- 3.1.2.1 Preencher o Questionário Socioeconômico sem deixar nenhuma questão sem resposta.
- 3.1.2.2 Incluir todos/as integrantes do grupo familiar, preenchendo as informações de **todas as pessoas** que residem com a/o estudante, incluindo o/a próprio estudante.
- 3.1.2.3 Anexar no sistema os documentos digitalizados conforme consta no ANEXO A deste edital.
- 3.1.3 Estudantes inscritos no CadÚnico (com renda compatível ao item 2.1 deste edital), beneficiários do Programa Bolsa Família ou Beneficio de Prestação Continuada podem ser dispensados de alguns requisitos ou exigências documentais, conforme indicação do sistema de inscrições de auxílios.
- 3.1.4 Estudantes que mudarem de curso devem realizar **nova inscrição**.



- 3.1.5 A falta de documentos solicitados pela equipe da CAE acarretará na perda automática do direito à participação da seleção para os auxílios estudantis na etapa.
- 3.1.5.1 A/o estudante é inteiramente responsável pela entrega da documentação solicitada, bem como pela veracidade das informações prestadas.
- 3.1.6 A qualquer tempo poderão ser solicitados documentos adicionais, realizados contatos telefônicos ou por aplicativos de mensagens, realizadas entrevistas ou visitas domiciliares a fim de esclarecer e compreender situações apresentadas pela/o estudante.
- 3.1.7 É dever da/o estudante ficar atento às publicações no site do *Campus* Erechim sobre os auxílios estudantis.
- 3.1.8 Não serão aceitos documentos após o encerramento das inscrições, exceto se solicitado pela Coordenação da Assistência Estudantil.
- 3.1.9 Em caso de dúvidas sobre as inscrições e documentações a/o estudante poderá entrar em contato com a CAE pelo e-mail auxilios.estudantis@erechim.ifrs.edu.br ou pelo telefone (54) 3321-7522.

3.2 Local das inscrições

- 3.2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo **Sistema de Auxílios Estudantis** neste <u>link</u>, que está também disponível no site do IFRS *Campus* Erechim na aba Assistência Estudantil Auxílios Estudantil.
- 3.2.2 Em caso de dúvidas para realizar a inscrição a/o estudante poderá dirigir-se à CAE nos horários de atendimento vigentes nos períodos de inscrição.

3.3 Renovações

- 3.3.1 A renovação do auxílio estudantil das/os estudantes cuja avaliação socioeconômica esteja válida e cujo auxílio estudantil não tenha sido interrompido no período letivo anterior, ocorre automaticamente apenas pela efetivação da rematrícula.
- 3.3.2 A renovação será confirmada mediante conferência de regularidade da matrícula por parte da equipe da CAE no início de cada semestre letivo.

3.4 Retomada

3.4.1 Estudantes que tiveram o auxílio estudantil interrompido por infrequência, trancamento de curso ou matrícula fora do prazo regular, deverão solicitar a retomada do pagamento do auxílio estudantil



preenchendo o Formulário de Solicitações O<u>n-line</u> disponível no site do Campus, na aba da Assistência Estudantil.

3.4.2 Estudantes que mudarem de curso devem realizar nova inscrição.

3.5 Solicitação de Auxílio Emergencial

- 3.5.1 Em situações emergenciais a/o estudante poderá solicitar sua inscrição a qualquer tempo mediante comprovação da referida situação na modalidade EMERGENCIAL.
- 3.5.2 A solicitação nesta modalidade não garante o pagamento com o deferimento da avaliação socioeconômica, pois está atrelado a disponibilidade de recursos orçamentários e a avaliação da emergencialidade.
- 3.5.3 Para inscrição na modalidade emergencial a/o estudante deverá entrar em contato com a CAE enviando um e-mail para <u>auxilios.estudantis@erechim.ifrs.edu.br</u> para agendar atendimento.

4. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE INSCRIÇÕES								
Etapa	Período de Inscrições	Público apto à inscrição	Publicação de Documentos Pendentes	Complementação de documentos no sistema	Resultado Preliminar	Prazo para Recurso	Resultado Final	Previsão de pagamento
Etapa 1	Não haverá inscrições nesta etapa							
Etapa 2	05 a 25 de fevereiro de 2024	Estudantes com matrícula ativa			28 de Março de 2024	1º de Abril de 2024	02 de Abril de 2024	Abril de 2024
Etapa 3	Não haverá inscrições nesta etapa							
Etapa 4	13 de junho a 03 de julho de 2024 30 de julho a 08 de agosto de 2024	Estudantes com matrícula ativa	15 de agosto de 2024	16 a 21 de agosto de 2024	26 de agosto de 2024 28 de agosto de 2024	26 de agosto de 2024 29 de agosto de 2024	26 de agosto de 2024 30 de agosto de 2024	Setembro de 2024

^{*}Estudantes que ingressarem na segunda chamada do processo seletivo ou chamadas posteriores terão 3 dias úteis após a efetivação da matrícula para inscrição nos auxílios estudantis.

5. RESULTADOS

5.1 As/os estudantes serão classificados em grupos de pagamento de acordo com o artigo 8º da Instrução



Normativa PROEN nº 01 de 03 de fevereiro de 2020 e conforme instrumento de pontuação do Serviço Social (IPSS) do IFRS, que levará em consideração a renda familiar e as expressões das desigualdades sociais.

- 5.1.2 A classificação do grupo de pagamento poderá ser alterada em novo edital.
- 5.2 Os resultados preliminar e final serão publicados no site do IFRS *Campus* Erechim https://ifrs.edu.br/erechim/assistencia-estudantil/auxilios-estudantis conforme prazos estabelecidos para cada etapa de inscrição no cronograma disponível no item 4 deste edital.
- 5.2.1 Na publicação dos resultados constará a relação das/os estudantes que tiveram o auxílio estudantil deferido (aceito) e indeferido (negado), além do grupo de pagamento em que foi classificado, no caso de deferimento.
- 5.3 O auxílio estudantil será deferido quando a/o estudante atender aos critérios estabelecidos pelo edital, sendo classificado em um dos quatro grupos de pagamento.
- 5.4 O auxílio estudantil será indeferido quando a/o estudante não atender aos critérios estabelecidos pelo edital, não entregar toda a documentação exigida ou não atender as convocações da Coordenação de Assistência Estudantil.
- 5.4.1 A/o estudante que teve a solicitação indeferida poderá se informar sobre o motivo do indeferimento por e-mail ou presencialmente na CAE.

6. RECURSOS

- 6.1 É garantido ao a/o estudante, período para interposição de recurso à CAE para contrapor o resultado da avaliação socioeconômica.
- 6.1.1 A/o estudante tem o período de 1 (um) dia útil da divulgação da lista dos selecionados para interpor recurso junto à CAE.
- 6.1.2 A/o estudante deverá formalizar seu recurso com clareza e objetividade preenchendo sua justificativa no **Sistema de Auxílios Estudantis** e adicionando a documentação comprobatória.
- 6.1.3 Os recursos serão analisados no prazo de 1 (um) dia útil.
- 6.1.4 Não caberá recurso com a finalidade de complementar a documentação.
- 6.1.5 Serão aceitos os recursos, caso haja fato novo ocorrido no período da avaliação socioeconômica.
- 6.1.6 Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, a/o estudante poderá acionar a Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Ensino, que comporá o colegiado com os seguintes



membros:

- 6.1.6.1 a/o Assistente Social da PROEN;
- 6.1.6.2 a/o Assistente Social do *campus* de origem da/o estudante.
- 6.1.6.3 uma/um Assistente Social de outro campus do IFRS.

7. AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 7.1 As avaliações socioeconômicas levarão em consideração a renda e demais expressões das desigualdades sociais do grupo familiar, que serão informadas pelo estudante, a partir do questionário socioeconômico preenchido no sistema e da documentação comprobatória anexada no momento da inscrição.
- 7.2 Como instrumento complementar de análise poderão ser realizadas entrevistas e/ou visitas domiciliares por profissional qualificado.
- 7.3 As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto a/o estudante estiver com a matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio, respeitando o limite de seis anos.
- 7.4 A qualquer tempo a CAE poderá solicitar atualização ou complementação de documentos e proceder a realização de nova avaliação socioeconômica.
- 7.5 Após perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubilamento, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.
- 7.6 Para verificação da renda familiar levar-se-á em consideração os rendimentos descritos no Anexo D.
- 7.7 Para fins de avaliação socioeconômica de produtor rural levar-se-á em consideração os descontos da tabela contida no Anexo E.

8. RESPONSABILIDADES DAS/OS ESTUDANTES QUE RECEBEM AUXÍLIOS

- 8.1 É de inteira responsabilidade da/o estudante, e/ou de seus responsáveis, informar à CAE qualquer alteração na sua condição socioeconômica e de seu grupo familiar, apresentando a documentação comprobatória.
- 8.2 É de inteira responsabilidade da/o estudante, e/ou de seus responsáveis, informar a CAE sobre o seu desligamento, transferência ou trancamento de sua matrícula para efeito de cancelamento do auxílio.
- 8.3 Os auxílios recebidos indevidamente por não cumprimento dos itens 9.1 e 9.2 deverão ser



comunicados à CAE que efetivará os procedimentos necessários para a devolução do valor.

8.3.1 Caso a/o estudante receba pagamento indevido deverá ressarcir o IFRS por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

9. PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

- 9.1 Os auxílios concedidos serão depositados em conta corrente ou poupança, obrigatoriamente em nome e CPF da/o estudante.
- 9.1.2 Não serão aceitas conta salário, nem conta conjunta.
- 9.1.3 A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante caso não possua. Quaisquer dúvidas sobre como abrir as contas bancárias, devem ser tratadas diretamente com as agências bancárias de interesse da/o estudante.
- 9.1.4 Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão comunicar a CAE com 30 dias de antecedência por meio do <u>Formulário de Solicitações On-line</u> disponível no site do Campus, na aba da Assistência Estudantil Auxílios Estudantis.
- 9.2 O fornecimento dos dados bancários, assim como dos demais documentos devidamente preenchidos, deverá respeitar o período de inscrição deste edital, sob pena do não recebimento do auxílio.
- 9.3 O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) tem a previsão de serem efetuados na conta da/o estudante até o dia 15 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro do *Campus*.
- 9.4 Os valores de pagamento serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de auxílios deferidos no decorrer do ano letivo de 2024.
- 9.5 A efetivação do pagamento dos auxílios, objeto do presente edital, está condicionada à disponibilidade e limite orçamentário, de acordo com o provisionamento e repasse do Governo Federal. Todo valor previsto está sujeito a contingenciamento pelo Governo Federal e não poderá ser garantida a execução pelo IFRS.
- 9.6 Na falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano.
- 9.7 Em caso de atraso no provimento dos recursos, os auxílios poderão ser pagos retroativamente.
- 9.8 O pagamento dos auxílios está atrelado à frequência global mínima de 75% que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.



- 9.8.1 O pagamento será suspenso quando a/o estudante não atingir a frequência exigida para manutenção do auxílio estudantil.
- 9.8.1.1 A/o estudante que apresentar justificativa plausível para sua infrequência, mesmo que maior que 25% e que continue frequentando o curso terá a justificativa apreciada pela CAE, para a manutenção ou não do auxílio estudantil.
- 9.8.1.2 Após retorno de período de infrequência ou afastamento em período letivo anterior em que a/o estudante teve o auxílio estudantil suspenso, desde que permaneça com o mesmo número de matrícula, o mesmo poderá requerer a retomada do conforme orientações descritas no item 3.4.1 deste edital.
- 9.9 Os valores dos auxílios serão publicados mensalmente no site do *Campus* Erechim e no Site da Reitoria do IFRS, podendo sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez no ano.
- 9.9 Os valores dos auxílios serão publicados no site do *Campus* Erechim a partir de março de 2024 e no Site da Reitoria do IFRS, e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez no ano.
- 9.10 O pagamento do Auxílio Permanência está condicionado ao tempo em que o número de matrícula da/o estudante estiver ativo, somado à frequência da/o estudante de acordo com Instrução normativa que regula o Apoio Estudantil vigente.
- 9.11 É dever e também direito da/o estudante contemplado com o auxílio permanência a comunicação diretamente à CAE sobre qualquer mudança na situação socioeconômica familiar com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento.
- 9.11.1 A revisão poderá ser solicitada por meio do <u>Formulário de Solicitações On-line</u> disponível no site do *Campus* Erechim na aba da Assistência Estudantil Auxílios Estudantis.
- 9.11.2 Caso a avaliação socioeconômica referente a revisão aponte para mudança de grupo de pagamento de valor superior, o mesmo somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária do *Campus*.
- 9.12 O Auxílio Moradia será pago em até doze (12) parcelas mensais de forma ininterrupta.
- 9.13 A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a suspensão/cancelamento do auxílio estudantil enviando e-mail para auxilios.estudantis@erechim.ifrs.edu.br.



12. INTERRUPÇÃO DOS AUXÍLIOS

12.1 Suspensão

- 12.1.1 Os auxílios serão suspensos, a qualquer tempo, nos casos em que:
- 12.1.1.2 A/o estudante que não atender, a qualquer tempo, as convocações da CAE para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.
- 12.1.1.3 Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento.
- 12.1.2 Em casos extraordinários por decisão da CAE.
- 12.1.3 Após o retorno de período de infrequência ou afastamento em período letivo anterior, com auxílio estudantil suspenso, desde que permaneça com o número de matrícula ativo no mesmo curso em que solicitou o auxílio, o mesmo poderá requerer diretamente na CAE a retomada do pagamento mediante apresentação do Anexo J.

12.2 Cancelamento

- 12.2.1 Os auxílios serão cancelados, a qualquer tempo, nos casos em que:
- 12.2.1.1 Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição por:
- 12.2.1.2 Conclusão de curso;
- 12.2.1.3 Cancelamento da vaga a pedido da/o estudante;
- 12.2.1.4 Não comparecimento da/o estudante nos primeiros 6 dias de aula do primeiro semestre do curso gerando assim o cancelamento automático da vaga;
- 12.2.1.5 Transferência externa:
- 12.2.1.6 Transferência interna que gera mudança do número de matrícula da/o estudante;
- 12.2.2 Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não sejam devidamente esclarecidas pela/o estudante;
- 12.2.3 Em casos extraordinários por decisão da CAE.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 A concessão dos auxílios se dará mediante disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS por meio de repasse do Ministério da Educação.
- 13.2 As/os estudantes que solicitarem os auxílios têm garantia de total sigilo das documentações e



informações prestadas à CAE.

13.3 Mais informações podem ser solicitadas através do e-mail auxilios.estudantis@erechim.ifrs.edu.br.

13.4 É de inteira responsabilidade da/o estudante a entrega de toda a documentação solicitada neste edital,

bem como o acompanhamento da publicação dos resultados das etapas dos Auxílios Estudantis.

13.5 É de inteira responsabilidade da/o estudante informar imediatamente à CAE se ocorrerem mudanças

em sua situação socioeconômica.

13.6 A/o estudante que possuir mais de uma matrícula no IFRS deverá optar por uma das matrículas para

se inscrever no Edital de Auxílios Estudantis, sendo vedada a duplicidade de pagamento de auxílio

estudantil da mesma modalidade.

13.7 Os Auxílios Estudantis Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas

concedidas pelo IFRS, desde que não exceda o teto de um salário-mínimo e meio nacional.

13.8 Para efeitos deste edital entende-se por:

13.8.1 Grupo Familiar: conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da

consanguinidade e coabitação.

13.8.2 Renda familiar: a soma dos rendimentos brutos do período de um mês, auferidos por todos os

membros da família.

13.8.3 Renda per capita: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de membros da família.

13.8.4 Expressões das desigualdades sociais: compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: renda,

patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de

trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia, violações de

direitos, entre outras situações.

13.9 Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão avaliados pela CAE, cabendo recurso à

Direção Geral.

13.10 Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo válido apenas para os auxílios

estudantis do período letivo de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Sidnei Dal Agnol Diretor-Geral

IFRS – Campus Erechim



ANEXO A

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO NOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS

1. Para estudantes com Cadastro Único, Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada

1.1 Documentos da/o estudante independente de sua idade

ACESSAR o Sistema de Auxílios Estudantis que está disponibilizado no Site do *Campus* Erechim em Assistência Estudantil – Auxílios Estudantis durante o período de inscrições,

FAZER o login com o número da matrícula e a senha que será os primeiros cinco dígitos do CPF do/a estudante

ATUALIZAR as informações gerais do/a estudante no Sistema de Auxílios Estudantis e confirmar a inscrição nos Auxílios

PREENCHER o Questionário Socioeconômico no sistema sem deixar nenhuma questão sem resposta

PREENCHER a Declaração de renda do responsável pelo Cadastro Único (CADÚNICO)

ANEXAR no sistema os seguintes documentos:

- Cópia digitalizada/foto da Carteira de Identidade RG do responsável pelo CADÚNICO;
- Cópia digitalizada/foto do CPF ou comprovante da situação cadastral do responsável pelo CADÚNICO;
- Cópia digitalizada/foto do Extrato com os dados familiares do Cadastro Único emitido pelo site: https://cadunico.dataprev.gov.br/#home , ou
- Cópia digitalizada/foto do comprovante de recebimento do Programa Bolsa Família, ou
- Cópia digitalizada/foto extrato de pagamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) acessado pelo site do https://meu.inss.gov.br/ em: Serviços, Extrato de Pagamento de Benefícios, ou autoatendimento do banco onde recebe com o cartão do benefício.
- Cópia digitalizada/foto do Cartão Bancário em nome do estudante. Caso o estudante não possua conta deverá **providenciar** pois o auxílio estudantil não pode ser pago em CPF de outra pessoa, mesmo que seja responsável.



2. Para estudantes sem Cadastro Único, Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada

2.1 Documentos da/o estudante independente de sua idade

ACESSAR o Sistema de Auxílios Estudantis que está disponibilizado no Site do *Campus* Erechim em Assistência Estudantil – Auxílios Estudantis durante o período de inscrições;

FAZER o login com o número da matrícula e a senha que será os primeiros cinco dígitos do CPF do/a estudante:

ATUALIZAR as informações gerais do/a estudante no Sistema de Auxílios Estudantis e confirmar a inscrição nos Auxílios;

PREENCHER no sistema o Questionário Socioeconômico sem deixar nenhuma questão sem resposta;

PREENCHER no sistema a Declaração de renda do/a estudante e de todos os integrantes da família, independentemente de ter renda ou não;

INSERIR no sistema todos os documentos descritos nos itens 2.2 e 2.3 deste anexo.

2.2 Documentos dos familiares menores de 14 anos residentes no mesmo domicílio

- Cópia digitalizada/foto da Carteira de Identidade - RG ou Certidão nascimento

2.3 Documentos da/o estudante e seus familiares maiores de 14 anos

- Cópia digitalizada/foto da Carteira de Identidade RG
- Cópia digitalizada/foto do CPF ou comprovante de situação cadastral
- Cópia digitalizada/foto do Cartão Bancário em nome do estudante. Caso o estudante não possua conta deverá providenciar pois o auxílio estudantil não pode ser pago em CPF de outra pessoa, mesmo que seja o responsável.

CARTEIRA DE TRABALHO (Independentemente de estar assinada ou não)

Se for Digital:

– Carteira Digital Completa (No aplicativo Carteira de Trabalho Digital clicar na opção "Enviar Carteira de Trabalho", selecionar todos os dados pessoais e todos os Contratos de trabalho, selecionar o ícone azul "PDF", por último selecionar enviar"



Se for física:

- Cópia digitalizada/foto da página de identificação,
- Cópia digitalizada/foto da página de qualificação,
- Cópia digitalizada/foto da página dos dois últimos contratos de trabalho,
- Cópia digitalizada/foto da página seguinte ao último contrato de trabalho, em branco.

COMPROVANTE DE RENDA

Se for trabalhador com carteira assinada:

- Cópia digitalizada/foto dos três últimos contracheques.

Se for trabalhador informal/autônomo sem carteira assinada:

- Cópia digitalizada/foto dos três últimos recibos de serviços ou,
- Cópia digitalizada de extrato bancário dos últimos três meses.

Se estagiária/o ou bolsista:

- Cópia digitalizada/foto do termo de compromisso e comprovante mensal do pagamento.

Se recebe aposentadoria, auxílio-doença, auxílio-reclusão ou qualquer benefício previdenciário:

 cópia digitalizada/foto do último extrato do benefício (não pode ser o extrato de movimentações bancárias).

Este extrato que pode ser acessado pelo site do https://meu.inss.gov.br/ em: Serviços, Extrato de Pagamento de Beneficios, ou no autoatendimento do banco onde recebe com o cartão do beneficio.

Se recebe seguro-desemprego e previdência privada:

- Cópia digitalizada do extrato de pagamento onde conste o valor e a quantidade de parcelas.

Se proprietário rural ou sitiante:

- Cópia digitalizada/foto da Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF quando houver;
- Cópia digitalizada/foto e todas as contranotas fiscais de venda e depósito (talão de produtor), do último ano civil, de todos os residentes no mesmo imóvel ou com dependência financeira;
- Relatório SEFAZ do ano anterior à inscrição (relatório do fechamento do talão), quando houver.

Se Microempreendedor Individual (EMEI):

- Cópia digitalizada/foto da Declaração Anual de Faturamento do Microempreendedor Individual (SIMEI) do ano anterior;
- Declaração empresário ou microempreendedor ANEXO C deste edital.

Se Empresário – Empresa De Pequeno Porte (EPP); Firma Individual de Capital Limitado



(EIRELI) e Microempresário inscrito no Simples Nacional (ME):

- Declaração empresário ou microempreendedor Anexo C deste edital;
- Cópia digitalizada/foto da Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais DEFIS (antiga Declaração Anual do Simples Nacional – DASN) do ano anterior;
- Cópia digitalizada/foto do Pró-labore dos últimos 3 meses;
- Cópia digitalizada/foto do Contrato Social;
- Cópia digitalizada/foto da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

Em casos de integrantes do grupo familiar que declaram Imposto de Renda:

 Cópia digitalizada/foto da última Declaração Imposto de Renda e recibo de entrega à Receita Federal.

Em casos de integrantes do grupo familiar que apresentam doenças crônicas:

Cópia digitalizada/foto de atestados médicos e/ou receitas.

3. Documentos para o Auxílio Moradia

- Comprovante de residência dos responsáveis;
- Comprovante de residência do estudante;
- Cópia Digitalizada/foto do contrato de aluguel onde o estudante passou a residir por conta dos estudos;
- Na falta do contrato de aluguel: ANEXO B deste edital com cópia do RG do proprietário.

Se não for locatária/o do imóvel:

- cópia do documento de identidade da/o locatária/o;
- declaração de divisão de aluguel, emitida pelas/os locatárias/os, com assinatura e cópia do documento de identidade de todos os residentes no imóvel;

Se residir em pensionato:

 declaração da/o proprietária/o do pensionato, com assinatura, e cópia do documento de identidade deste;

Se for locatária/o de um espaço em residência de particular:

 declaração da/o proprietária/o da residência, com assinatura, e cópia do documento de identidade deste ou cópia do contrato de locação;



ANEXO B DECLARAÇÃO DA/O PROPRIETÁRIA/O DO IMÓVEL

Eu,		
	CPF n°	
os devidos fins que alugo meu im-	óvel para a/o estudante	
e recebo R\$mer	isais.	
•	ilidade pelas informações contidas neste o Art. 299 do Código Penal e de que a	·
informações falsas ou	divergentes implicam na	exclusão da/o estudante
	dos auxílios da a	assistência estudantil.
Obs: anexar cópia RG da/o decl	arante.	
	Erechim,	de
	Assinatura	_



ANEXO C

DECLARAÇÃO DE EMPRESÁRIA/O OU MICROEMPREENDEDOR /A

Eu, (nome completo)					
	e CPF n°,				
Proprietária/o/Sócia/o de Empresa (Razão So	ocial)				
Nome Fantasia:	CNPJ nº				
Endereço:	Telefone:				
Declaro que exerço as seguintes atividades: _					
Informações Complementares:					
Recebe Pró-labore: () sim () não Valor R\$					
Recebe valor além do Pró-labore: () sim ()	não Valor R\$				
Fez declaração de Imposto de Pessoa Jurídio	ca no último ano: () sim	() não			
Fez declaração de Imposto de Pessoa Física	no último ano: () sim () não			
No último ano a empresa teve lucro: () sim	() não Valor R\$				
A empresa ou microempresa possui funcion	nárias/os: () sim () não				
Se sim, assinale abaixo o tipo de vínculo e r	nencione ao lado a quan	tidade em cada sitt	uação.		
Tipo de Vínculo: () Empregada/o	() Autônoma/o				
() Familiar sem vínculo empregatício	() Outros qual:	quantas/os:			
Declaro ainda, a inteira responsabilidade pel que a omissão ou a apresentação de inform exclusão da/o estudante dos Auxílios estudar	nações e/ou documentos ntis.		entes implicam na		

Assinatura



ANEXO D

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM CONSIDERADOS PARA VERIFICAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

Para fins de verificação da renda familiar, considerar-se-á:

Rendimentos percebidos pelo grupo familiar provenientes de:

- I Salários;
- II Proventos ou remunerações;
- III Gratificações não eventuais;
- IV Gratificações por cargo de chefia, desde que presentes em contracheques, conforme o vínculo empregatício;
- V Pensões alimentícias averbadas ou declaradas;
- VI Rendimentos oriundos de comissões, desde que presentes em contracheques de no mínimo três meses consecutivos resguardando-se o direito de solicitar caso necessário, outros documentos; VII Rendimentos oriundos de estágio remunerado;
- VIII Benefícios previdenciários, como: pensão por morte; aposentadoria; auxílio doença; auxílio acidente; auxílio reclusão; salário maternidade e seguro desemprego, apenas quando restarem no mínimo três parcelas para recebimento do benefício.
- IX Pró-labore ou decore;
- X Rendimentos do trabalho não assalariado, decorrentes da inserção no mercado informal ou autônomo:
- XI Rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;
- XII Bolsas de qualquer tipo, oriundas dos órgãos de fomento à pesquisa.

Serão excluídos do cálculo da renda familiar os valores percebidos a título de:

- I Auxílios para alimentação e transporte;
- II Diárias e reembolsos de despesas;
- III Adiantamentos e antecipações;
- IV Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- VI Indenizações por danos materiais e morais, por força de decisão judicial;
- VII Pagamento de pensão alimentícia;
- VIII Auxílios estudantis provenientes do PNAES;
- IX Benefícios de programas de transferência direta de renda, como: Benefício de Prestação Continuada BPC; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.



ANEXO E

TABELA DE DESCONTOS DE PRODUÇÃO RURAL		
CULTURA	DESCONTOS	
AMENDOIM	50%	
APICULTURA	50%	
AQUICULTURA	50%	
ARROZ	50%	
AVEIA	90%	
AVICULTURA INTEGRADA	90%	
AVICULTURA NÃO-INTEGRADA	70%	
CANA DE AÇÚCAR	50%	
CAPRINOCULTURA	50%	
CENTEIO	50%	
CEVADA	90%	
FEIJÃO	50%	
FLORICULTURA	70%	
FRUTICULTURA	50%	
FUMO	50%	
GADO DE CORTE	90%	
GADO DE LEITE	80%	
GIRASSOL	50%	
GRÃO-DE-BICO	50%	
MANDIOCA	50%	
MILHO	80%	



OVINOCULTURA	50%
PISCICULTURA	50%
SOJA	50%
SORGO	50%
TRIGO	90%
TRITICALE	50%
OLERICULTURA	70%
PRODUTO OU SERVIÇO AGROINDÚSTRIA	70%
PRODUTO OU SERVIÇO TURISMO RURAL	70%
SUINOCULTURA NÃO INTEGRADA	70%
SUINOCULTURA INTEGRADA	90%